CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º: 256/2018.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA**, autorizado através do Processo Seletivo n. 002/2018 o qual fixou normas para admissão de pessoal em caráter temporário, sob regime administrativo especial, no âmbito da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do Município de Pinheiro Preto.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111

Representado por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Thainan Bernardi Mendes

CPF n. º 070.118.109-51

Endereço: Rua dos Ingás – Fraiburgo - SC

PRELIMINARMENTE

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito PEDRO RABUSKE, adiante denominado Contratante, e de outro lado **Thainan Bernardi Mendes**, denominada contratada, têm justo e acertado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e pelo art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, e pelo disposto nas **Leis Complementares Nº 194/2013,** que regulamentam a contratação de servidores em caráter temporário, e pelo edital nº 002/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL função de "Nutricionista - NASF", em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes do Edital de Seleção n. 002/2018, e na **LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013,** que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R$ 2.816,23 (Dois mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Parágrafo único. O contratante anotará a CTPs na forma legal**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SERVIÇO

3.1. Para fins de execução, os serviços pela contratada serão prestados no âmbito da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

3.2. O contrato vigorará da data de 13 de agosto de 2018, até que seja realizado concurso público, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

A contratada executará as seguintes funções:

- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita; - planejar ações e desenvolver educação permanente; - acolher os usuários e humanizar a atenção; - trabalhar de forma integrada com as ESF; - realizar visitas domiciliares necessárias; - desenvolver ações Inter setoriais; - participar dos Conselhos Locais de Saúde; - realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; - desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; - planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; - desenvolver ações educativas em grupos programáticos; - priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; - prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; - promover articulação Inter setorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais; - integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; - realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 03 (três) dias de atraso no início da prestação dos serviços, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 %, independentemente da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa de 10 % sobre o preço total proposto para o contrato, além da rescisão unilateral e aplicação da demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de contratar junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria do Município.

4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
4.2.3 – Comprovada inaptidão para o trabalho;
4.2.4 – Qualquer causa disciplinar prevista no Estatuto do Servidor e na CLT;
4.2.5. – Interesse público;
4.2.6. – Nomeação de aprovado em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação de uma das penalidades, constantes dos sub-itens desta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1- O presente contrato vigorará de 13 de agosto de 2018, até que seja realizado concurso público, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

5.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de cumprir a obrigação.

5.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 17 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
THAINAN BERNARDI MENDES

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF